LEI N.º 317, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE FERIADOS CIVIS E MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São feriados civis federais os determinados em lei, ou sejam: 1º de Janeiro, 21 de Abril, 1º de Maio, 07 de Setembro, 12 de Outubro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

Art. 2 º - É feriado municipal o dia 11 de Setembro -Aniversário da Cidade.

Art. 3º - São feriados religiosos municipais, os relacionados nesta lei, ou sejam: Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e 02 de Novembro.

Art. 4º - Fica declarado feriado religioso municipal o dia 1º de Outubro de 1.999 – Dia de Santa Terezinha -.

Art. 5º - É expressamente proibido o funcionamento do Comércio e Indústria, nas datas mencionadas na presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 28 de Setembro de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL